

**REGULAMENTO (CE) Nº 2786/94 DA COMISSÃO**  
**de 16 de Novembro de 1994**

**que altera o Regulamento (CE) nº 2117/94 e que eleva para 795 911 toneladas o concurso permanente para a revenda no mercado interno de cereais detidos pelo organismo de intervenção espanhol**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1866/94 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão <sup>(3)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 120/94 <sup>(4)</sup>, estabelece os processos e as condições de colocação à venda dos cereais na posse dos organismos de intervenção ;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2117/94 da Comissão <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2611/94 <sup>(6)</sup>, abriu um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 639 858 toneladas de cereais detidas pelo organismo de intervenção espanhol ;

Considerando que, na situação actual de mercado, é oportuno proceder ao aumento da quantidade colocada à

venda no mercado interno para 795 911 toneladas de cereais detidas pelo organismo de intervenção espanhol ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

No artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2117/94 os termos « 550 000 toneladas de cevada » são substituídos pelos termos « 706 053 toneladas de cevada ».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Novembro de 1994.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.

<sup>(4)</sup> JO nº L 21 de 26. 1. 1994, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 224 de 30. 8. 1994, p. 7.

<sup>(6)</sup> JO nº L 279 de 28. 10. 1994, p. 6.